



Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional do Bor

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002688/2017
Data: 07/06/2017 Horário: 15:44
Legislativo - PAR 118/2017

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO SUBSTITUTIVO N.º 5/2017

Dispõe sobre a limpeza de fezes de animais em praças, parques e logradouros públicos.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Relator: Vereador Marlos Ribas Mancini.

I - RELATÓRIO

O projeto substitutivo em epígrafe pretende tornar obrigatório o recolhimento de dejetos de animais de estimação por seus donos ou condutores.

No primeiro artigo, prevê-se que os usuários de parques, praças e logradouros públicos que frequentarem estes locais com animais de estimação ficam responsáveis pela limpeza, remoção e destinação adequada dos dejetos gerados.

No segundo artigo, dispõe que o proprietário ou condutor fica obrigado a recolher dejetos depositados em logradouro público, mesmo que esteja o animal sem guia ou coleira.

O terceiro artigo dispõe que o Poder Executivo poderá regulamentar a Lei.

No quarto artigo, o projeto traz a cláusula de vigência.

Na justificativa, a douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação aduz que a finalidade do projeto é trazer melhores condições de uso e limpeza do passeio público, diante da retirada de fezes de animais pelos donos, diminuindo-se, inclusive, o risco de contaminação de doenças.

O projeto substitutivo foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto substitutivo em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, inciso VI, 30, inciso I, e 225, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I, X, XVIII, 30,





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

inciso XVIII, alínea "e", e 162, da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto substitui o Projeto de Lei Ordinária n.º 35/2017, de autoria do nobre vereador Richard Porto de Rosa, no qual houve apresentação de emendas para adequá-lo a orientações técnico-jurídicas.

Nessa esteira, andou bem a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação na apresentação de projeto substitutivo, o qual promoveu significativa melhora ao projeto original quanto a seus aspectos redacionais e legais.

No mais, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse ambiental, a fim de propiciar um meio ambiente mais limpo e com a diminuição de riscos de contaminação e de propagação de doenças através de fezes de animais.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto Substitutivo n.º 5/2017, em permutação ao PLO n.º 35/2017.

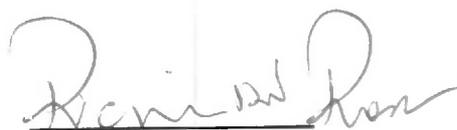
III - PARECER DA COMISSÃO

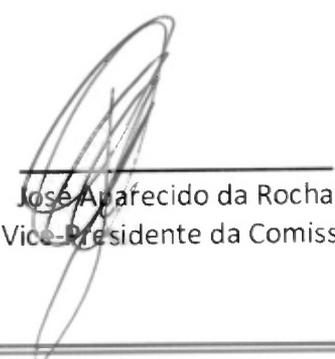
A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto Substitutivo n.º 5/2017, em lugar do PLO n.º 35/2017, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa.

Ibitinga, em 5 de junho de 2017.


Relator – Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:


Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão


José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão

